
DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 038/2014

Dispõe sobre a fixação dos valores das anuidades dos cursos de Graduação presencial, em regime anual da Universidade de Taubaté, para o ano letivo de 2015, e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PREF-1995/14, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A presente Deliberação dispõe sobre a fixação dos valores das anuidades dos cursos de Graduação presencial, em regime anual da Universidade de Taubaté, conforme Anexo, discriminando os valores das parcelas mensais que serão cobradas dos alunos que se rematricularem, no ano letivo de 2015.

§ 1º O valor total da anuidade corresponde ao valor das 12 (doze) parcelas mensais.

§ 2º As parcelas mensais correspondem aos valores devidos pelo aluno da série anual em que estiver regularmente matriculado.

Art. 2º Eventuais alterações dos valores nas parcelas mensais das anuidades obedecerão às prescrições legais e serão incorporadas aos valores constantes no Anexo desta Deliberação.

Art. 3º As parcelas mensais terão vencimento nas seguintes datas:

a) 1ª parcela: no ato da matrícula, obedecendo à Deliberação que dispõe sobre o Calendário Escolar que regulamenta a data de matrícula aos alunos aprovados e reprovados no ano anterior;

b) 2ª a 12ª parcelas: no dia 12 (doze) dos respectivos meses de fevereiro a dezembro de 2015.

§ 1º Quando o dia do vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º Como forma de incentivar a adimplência, as parcelas mensais com vencimentos posteriores à matrícula poderão ser pagas com desconto de 5% (cinco por cento) até o dia 10 (dez) dos respectivos meses, desde que o aluno não usufrua de outros benefícios da Universidade de Taubaté (ex: descontos, bolsas de estudo, etc.), exceto bolsa estágio.

§ 3º O desconto previsto no parágrafo segundo não incidirá sobre a 1ª parcela (matrícula anual), e sim sobre as demais parcelas mensais.

§ 4º As parcelas pagas após o dia do vencimento, mas dentro do mesmo exercício financeiro, serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento), juros de mora correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do dia 13 (treze) dos meses citados neste artigo, mesmo que o vencimento tenha sido prorrogado na forma do disposto no § 1º, e quando as parcelas forem pagas em exercícios financeiros posteriores, proceder-se-á à atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE).

§ 5º Nas matrículas realizadas em datas posteriores àquelas estabelecidas em Deliberação própria (Calendário Escolar), serão considerados os valores de todas as parcelas mensais já vencidas, com os acréscimos de multa e juros citados no parágrafo anterior.

§ 6º O valor integral da anuidade (doze parcelas), poderá ser quitado à vista, com o desconto de 16% (dezesesseis por cento), desde que o pagamento seja efetuado no ato da matrícula ou antes do início do ano letivo.

§ 7º O desconto de 16% (dezesesseis por cento) previsto no § 6º não é cumulativo com qualquer outro benefício outorgado ao aluno.

Art. 4º O valor das disciplinas a serem cursadas em regime de dependência ou adaptação será definido em Deliberação própria.

Parágrafo único. Para fins de apuração do valor de cada disciplina será considerada a matriz curricular referente ao curso em que o aluno estiver matriculado.

Art. 5º O aluno do curso de graduação matriculado para realizar somente a disciplina "Estágio Supervisionado" e/ou "Trabalho de Conclusão de Curso" (ou similar) e/ou "Atividades Complementares" e/ou "Atividades Acadêmico-científico-culturais", pagará o valor, em tantas parcelas mensais quantas forem as compreendidas no período correspondente até a sua aprovação, observado o disposto nos Artigos 2º, 3º e 4º desta Deliberação.

Art. 6º Para efeito de trancamento/transferência de matrícula serão cobradas, além da matrícula, todas as parcelas mensais já vencidas até a data do protocolo do requerimento (acompanhado da taxa devidamente recolhida) na Secretaria do curso ou na Coordenadoria de Controle Acadêmico.

§ 1º Excepcionalmente, para o aluno desistente que não solicitou o regular trancamento, mas com interesse demonstrado em retornar à Universidade de Taubaté, no ato de sua matrícula, será facultado requerer trancamento de matrícula retroativo à data do último dia comprovadamente frequentado pelo aluno.

§ 2º O trancamento de matrícula com reserva de vaga só será deferido mediante o pagamento do valor total da anuidade ou do número de parcelas restantes do respectivo ano letivo.

§ 3º Ocorrendo desistência do pedido de trancamento, o aluno deverá arcar com as parcelas vencidas durante o período de trancamento e a desistência, e com o valor correspondente a multa e juros.

§ 4º O aluno que efetuar matrícula exclusivamente para fins de transferência pagará apenas a parcela correspondente ao mês em que efetuar sua matrícula, apresentando, para isto, no momento da matrícula, a comprovação de reserva de vaga da Instituição de destino.

Art. 7º Para efeito de apuração dos valores de matrícula para alunos transferidos para a Universidade de Taubaté, deverão ser observados os critérios abaixo indicados:

I - quando o aluno estiver comprovadamente matriculado na instituição de origem, o valor a ser pago corresponderá à mensalidade do mês referente à data da efetivação de sua matrícula na Universidade de Taubaté;

II - quando o aluno não estiver matriculado na instituição de origem, o valor a ser pago corresponderá às mensalidades referentes aos meses vencidos até a data da efetivação de sua matrícula na Universidade de Taubaté.

Art. 8º Para efeito de apuração dos valores das parcelas mensais aos alunos com solicitação de transferência interna, deverão ser observados os critérios abaixo indicados:

I - em se tratando de Reabertura de Matrícula (trancamento ou desistência), o aluno pagará a taxa correspondente, e indicará, no seu pedido, o curso escolhido, devendo pagar desde a matrícula, o valor correspondente ao curso escolhido;

II - o aluno que cursou o ano anterior regularmente, e que deseja transferência interna, deverá matricular-se no curso de origem e pagar a taxa correspondente. E para o valor das parcelas mensais será alterado, somente, a partir da frequência do aluno, no curso escolhido.

Art. 9º A Universidade de Taubaté não fornecerá transporte aos seus alunos.

Art. 10. A Universidade de Taubaté, em nenhum de seus cursos, fornecerá estacionamento para veículo de qualquer modalidade (carro, motocicleta ou bicicleta).

§ 1º Ocorrendo eventual utilização do espaço físico em suas dependências, a Instituição não se responsabilizará por qualquer perda ou dano, do veículo, de acessórios ou de objetos deixados em seu interior.

§ 2º A segurança existente nos prédios/pátios da Universidade de Taubaté refere-se à vigilância patrimonial institucional que, por força de contrato de terceirização, não se responsabiliza por bens, de terceiros contratantes ou visitantes.

§ 3º A Instituição não exercerá qualquer controle de estadia, entrada ou saída de veículos.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Economia e Finanças e, se necessário, também pelo Conselho de Administração.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Deliberação e seu Anexo entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 30 de outubro de 2014.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 04 de novembro de 2014.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA

ANEXO DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 038/2014

BIOCIÊNCIAS – 2015 (a partir da 4ª série)

CURSOS ANUAIS	SÉRIE	2015
AGRONOMIA matutino e noturno	4ª a 5ª	891,00
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS Bacharelado-matutino/Licenciatura-noturno	4ª	750,00
EDUCAÇÃO FÍSICA Bacharelado/Licenciatura - matutino e noturno	4ª	891,00
ENFERMAGEM matutino e noturno	4ª a 5ª	1.034,00
FISIOTERAPIA matutino e noturno	4ª a 5ª	1.169,00
MEDICINA integral	4ª a 6ª	3.560,00
NUTRIÇÃO integral e noturno	4ª	951,00
ODONTOLOGIA integral	4ª	1.487,00
PSICOLOGIA integral e noturno	4ª a 5ª	1.027,00

CIÊNCIAS EXATAS– 2015 (a partir da 4ª série)

CURSOS ANUAIS	SÉRIE	2015
ARQUITETURA E URBANISMO integral	4ª a 5ª	1.034,00
ENGENHARIA AERONÁUTICA vespertino e noturno	4ª a 5ª	1.034,00
ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA vespertino e noturno	4ª a 5ª	1.034,00
ENGENHARIA CIVIL vespertino e noturno	4ª a 5ª	1.034,00
ENGENHARIA DE ALIMENTOS vespertino e noturno	4ª a 5ª	1.034,00
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO noturno	4ª a 5ª	1.034,00
ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO vespertino e noturno	4ª a 5ª	1.034,00
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA vespertino e noturno	4ª a 5ª	1.034,00
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES vespertino e noturno	4ª a 5ª	1.034,00
ENGENHARIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA vespertino e noturno	4ª a 5ª	1.034,00
ENGENHARIA MECÂNICA (ÊNFASE EM MECATRÔNICA) vespertino e noturno	4ª a 5ª	1.034,00
ENGENHARIA MECÂNICA vespertino e noturno	4ª a 5ª	1.034,00
MATEMÁTICA/FÍSICA Licenciatura/noturno (3 anos a partir de 2009)	4ª	748,00
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO noturno	4ª	800,00

CIÊNCIAS HUMANAS – 2015 (a partir da 4ª série)

CURSOS ANUAIS	SÉRIE	2015
ADMINISTRAÇÃO matutino e noturno	4ª	800,00
BACHARELADO EM COMÉRCIO EXTERIOR noturno	4ª	800,00
CIÊNCIAS CONTÁBEIS noturno	4ª	800,00
CIÊNCIAS ECONÔMICAS noturno	4ª	800,00
DIREITO matutino e noturno	4ª	868,00
GEOGRAFIA Licenciatura/Bacharelado noturno	4ª	748,00
JORNALISMO matutino e noturno	4ª	973,00
PUBLICIDADE E PROPAGANDA matutino e noturno	4ª	973,00
RELAÇÕES PÚBLICAS noturno	4ª	973,00
SERVIÇO SOCIAL noturno	4ª	748,00

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 30 de outubro de 2014.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 04 de novembro de 2014.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA